



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO ACADÊMICO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Ata da quarta sessão ordinária do ano acadêmico de 2023 do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas realizada em 28 de setembro de 2023, 14h00min, na plataforma Conferência Web.

1 Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas,
2 reuniu-se o Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, com a presença dos
3 seguintes membros: Adriano Ferreti Borgatto, André Luiz Koerich, Arlei Luiz Fachinello, Carmen
4 Rosário O. G. Gelinski, Cassiano Ricardo Dalberto, Daniel de Santana Vasconcelos, Denize
5 Martins Silva, Gueibi Peres Souza, Jáuber Cavalcante de Oliveira, Liana Bohn, Marco Antonio
6 Siqueira Rodrigues, Marialice de Moraes, Pedro Luiz Paolino Chaim e Vladimir Arthur Fey.
7 Justificaram ausência: Eva Yamila Amanda da Silva Catela, Everton das Neves Gonçalves, Francis
8 Carlo Petterini Lourenço e Lauro Francisco Mattei. Dado o quórum suficiente, sob a presidência
9 de Arlei Luiz Fachinello, deu-se início à sessão. **Item 01. Informes.** O prof. Arlei aproveitou o
10 momento para divulgar a celebração dos oitenta anos do curso de Ciências Econômicas da
11 UFSC, que ocorrerá no dia dez de outubro, no Centro de Eventos. **Item 02. Aprovação da ata da**
12 **reunião anterior.** A ata da reunião anterior, realizada no dia 15 de setembro de 2023, foi
13 provada por unanimidade. **Item 03: Regularização da matrícula e prorrogação do prazo**
14 **disponível para integralização curricular do discente Lourenço Claro Galery.** O prof. Arlei
15 recordou brevemente sobre o caso em discussão, visto que o ponto já havia sido apreciado na
16 reunião anterior, porém retirado de pauta pelos membros presentes, que alegaram
17 necessidade de se obter mais informações com setores administrativos da UFSC sobre
18 processos de retorno de discentes jubilados. Após algumas consultas feitas ao Departamento
19 de Ensino (DEN) e ao Departamento de Administração Escolar (DAE), o coordenador do curso
20 elaborou um novo parecer, conforme segue: *“Considerando o parecer da PROGRAD/DAE*
21 *quando à solicitação do discente Lourenço Claro Galery, somos favoráveis ao pedido de*
22 *prorrogação de prazo em dois semestres, de forma a finalizar a integralização curricular.*
23 *Consideramos que a extensão de prazo de apenas um semestre, a ser finalizado em 2023.2, não*
24 *é suficiente para o aluno concluir suas atividades. Assim, estamos indicando a possibilidade de*
25 *estender até 2024.1. Cabe observar que o aluno será comunicado da exigência de tempo para*
26 *finalizar todas as atividades no prazo estipulado; caso contrário, novas prorrogações de prazo*
27 *não serão concedidas.”* Após a leitura do parecer, abriu-se espaço para manifestações dos
28 presentes. O prof. Daniel solicitou que o seu voto sobre o parecer constasse em ata, na íntegra.
29 Assim, segue: *“Desejo registrar minha posição e meu voto, em relação ao parecer da*
30 *Coordenação, no processo em análise, não, obviamente, por desrespeito a ambos os*
31 *coordenadores, que contam com meu profundo respeito e tem em mim um colega e aliado de*

32 primeira hora. Mas o faço, no que diz respeito ao presente caso, por não concordar com a
33 condição na qual esse pleito se pretende solucionado, com base nos seguintes pontos, que
34 enumero: 1) O estudante perdeu o seu vínculo com a universidade por jubramento em 22/1, e
35 houve bastante tempo (três semestres) para que buscasse regularizar sua situação junto à
36 UFSC, mas não o fez. Dadas as condições com que funciona o CAGR, erros de natureza de
37 registros acadêmicos não são suficientes para invalidar, de fato, aquilo que está expresso na
38 Resolução 017/1997 CUn, Artigos 59, 62, 63 e 64, e pelo PCC do curso. O vínculo de estudante
39 ativo foi perdido. A vaga não mais pertence ao estudante. O caminho correto para voltar a ter
40 vínculo institucional seria nova aprovação em processo vestibular ou processo de retorno por
41 abandono (Art. 92, Resolução 017/1997/CUn), e não a manutenção do vínculo após
42 jubramento; 2) A universidade é pública, gratuita e qualidade, mas não é sem custo. Um
43 estudante custa caro aos cofres públicos. Esta universidade, em particular, investe parcela
44 muito expressiva e significativa de seu orçamento anual e de suas receitas próprias em seus
45 discentes por meio das diversas ações de permanência e assistência que promove, desde os
46 diversos tipos de bolsas, até o RU, entre outras ações. Deixar-se chegar ao jubramento parece
47 sugerir que, ou houve motivo de força maior plenamente justificado (mas que precisaria estar
48 devidamente comprovado, documentado, e constar do processo), ou houve excessivo descuido
49 com a própria formação. Todavia, num caso ou no outro, a universidade e a sociedade arcaram
50 com custos, e eles não foram devidamente sopesados e honrados pelo discente. Cada vaga
51 ocupada na universidade pública é um bem semi-público, no sentido econômico: ela com
52 certeza gera externalidades positivas, daí o esforço pela sua oferta, mas impede outra pessoa
53 de ocupar aquela mesma vaga. Um estudante que não concluiu seu curso no prazo máximo
54 estipulado, e que, ainda assim, recebe essa oportunidade, por um caminho diverso daqueles que
55 constituem os processos seletivos normatizados pela universidade, ou as condições de
56 permanência além de prazos regulamentares também normatizados, ocupará a vaga de
57 alguém, cujo rosto e nome não conhecemos, mas não estará aqui, porque alguém, que não
58 parece ter dado o devido valor à vaga e ao investimento de que foi beneficiário, está em seu
59 lugar, obtendo esse direito por caminho diverso; 3) Quando se chega a abrir uma exceção com
60 esse nível de discricionariedade, resolve-se um problema, atual, criando-se outro, para o futuro:
61 a abertura de um precedente enorme para a coordenação e para todos os futuros
62 coordenadores e coordenadoras desse curso, em potencial, terem que lidar. Outros estudantes
63 jubilados, futuramente, poderão invocar, e não sem razão, que querem tratamento isonômico
64 ao do presente caso. É uma perspectiva meramente hipotética, mas não improvável. E, nesse
65 caso, como será, então, que as coordenações poderão defender postura diversa da atual? Com
66 base nessas três observações, embora respeitando a posição dos pareceristas, mas dela
67 divergindo, é que me posiciono de forma contrária ao parecer". A prof^a. Marialice manifestou
68 preocupação com a abertura de precedente para novos casos de solicitação de retorno. O prof.
69 Adriano também manifestou opinião contrária ao parecer e levantou o ponto de que os
70 sistemas da UFSC deveriam ser melhor desenvolvidos para que não ocorra de um aluno
71 jubilado continuar tendo acesso aos sistemas, tendo a ilusão de que ainda está regularmente
72 matriculado. O prof. Gueibi manifestou o seu entendimento de que não será aberta
73 precedência para novos casos, visto que a Resolução nº 017/CUn/1997 impossibilitaria esse
74 tipo de retorno, sendo o caso em questão um caso atípico e que a coordenação promoverá
75 alterações na Resolução nº 02/SCNM/2012. Encerrando-se as manifestações, foi aberta
76 votação. **Votaram contra o parecer:** Adriano Borgatto, André Koerich, Daniel Vasconcelos,
77 Denize Silva, Jáuber Oliveira, Marco Rodrigues e Marialice de Moraes. **Votaram a favor do**
78 **parecer:** Arlei Fachinello, Carmen Gelinski, Cassiano Dalberto, Gueibi Souza, Liana Bohn, Pedro
79 Chaim e Vladimir Fey. Por conta do empate de sete votos contra e sete votos a favor, o

80 presidente do colegiado votou pela aprovação do parecer. Nada mais havendo a tratar, o
81 presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual, para constar, eu,
82 Denize Martins Silva, lavrei a presente ata. Florianópolis, 28 de setembro de 2023.

Denize Martins Silva (Secretária)

Arlei Luiz Fachinello (Presidente)